

Art. 29. Ultimeadas as providências determinadas por este Decreto, encerra-se o regime de transição, sub-rogando-se, os órgãos e entidades sucessoras, e para todos os efeitos legais, nos direitos, deveres, atribuições e competências dos órgãos e entidades extintos e liquidados.

Art. 30. No período de transição, os órgãos com atribuições definidas por este Decreto atuarão em regime de mútua colaboração com os órgãos e entidades em extinção ou com competências alteradas.

Parágrafo único. O regime de mútua colaboração incluirá, dentre outros temas:

I – gestão de convênios, contratos e instrumentos congêneres em vigor na data da publicação deste Decreto;

II – gestão orçamentária, financeira e contábil; e

III – atividade de apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento regular das unidades administrativas e estabilidade institucional.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2023.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 06 de março de 2023

(assinado digitalmente)

Rafael Tajra Fonteles

Governador do Estado do Piauí

(assinado digitalmente)

Marcelo Nunes Nolleto

Secretário de Governo

SEI nº 6817216

REF.4846

LEI Nº 7.999, DE 14 DE MARÇO DE 2023

Acrescenta o § 7º no art. 6º da Lei nº 7.850, de 03 de agosto de 2022, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o § 7º no art. 6º da Lei nº 7.850, de 03 de agosto de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2023, com a seguinte redação:

“§ 7º O Poder Executivo fica autorizado, mediante decreto, a reclassificar os créditos orçamentários entre código de fontes de recursos diferentes, para fins de atendimento a padronização de fontes ou destinação de recursos prevista no §3º, do art. 6º da Lei de Diretrizes Orçamentária de 2023, observando o seguinte:

I - a reclassificação orçamentária para uma fonte de recurso deve ter por origem o cancelamento do respectivo valor na outra fonte de recurso;

II - a previsão de receita deve ser reclassificada por fonte na mesma proporção da reclassificação dos créditos orçamentários;

III - as reclassificações orçamentárias previstas neste parágrafo não irão onerar o limite de abertura de créditos adicionais suplementares autorizado na Lei Orçamentária de 2023.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem ao dia 01 de janeiro de 2023.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 14 de março de 2023.

(assinado eletronicamente)

Rafael Tajra Fonteles

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

Marcelo Nunes Nolleto

Secretário de Governo